



Número: **1000184-67.2016.4.01.3700**

Classe: **MONITÓRIA**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **25/02/2016**

Valor da causa: **R\$ 35.899,02**

Assuntos: **Contratos Bancários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AUTOR)			
ANDRE LUIS DA SILVA BRITO (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21671 5887	06/05/2020 13:00	Edital	Edital



Seção Judiciária do Estado do Maranhão
5ª Vara Federal da SJMA

EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO

Prazo: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 1000184-67.2016.4.01.3700

CLASSE: MONITÓRIA (40)

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RÉU: ANDRE LUIS DA SILVA BRITO

DE: ANDRE LUIS DA SILVA BRITO, brasileiro, CPF n. 040.563.623-78, em local ignorado ou incerto.

FINALIDADE: CITAR para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, PAGAR a importância de R\$ 35.899,02 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e dois centavos), referente ao valor principal da condenação, e de R\$ 1.794,95 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos) referente aos honorários advocatícios, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor da causa (CPC 701 *caput* c/c 85 § 2º), nos termos da petição inicial e do despacho, a seguir transcrito: "1 - Uma vez esgotadas todas as alternativas de busca de endereço atualizado da Ré e respectivo proprietário, inclusive junto às concessionárias de telefonia, **defiro** o pedido formulado pela CEF no sentido de realizar a citação por edital. 2 - Expeça-se edital de citação do Réu ANDRE LUIS DA SILVA BRITO CPF: 040.563.623-78, **com prazo de 20 (vinde) dias, com base no art. 256 II do CPC**. 3 - Determino a publicação nos moldes no previsto no art. 257 II do CPC. 4 - Transcorrido o prazo do edital acima, sem manifestação dos Réus, intime-se a DPU para que patrocine a respectiva defesa. (a) **BÁRBARA MALTA ARAÚJO GOMES, Juíza Federal Substituta**". **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei.

ADVERTÊNCIAS: 1 - O pagamento a ser efetuado comportará, ainda, os honorários advocatícios, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (Art. 701, *caput*, CPC). 2 - O pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, isentará o(s) devedor(es) de custas processuais (Art. 701, § 1º, CPC). 3 - Não sendo realizado o pagamento e nem opostos embargos à ação monitória, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, na forma prescrita no Art. 701, § 2º, CPC/2015.

